



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1338/2017

Cria obrigações acessórias para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01, "leasing" e planos de saúde.

A Câmara Municipal de Natércia - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Seção I

Da Declaração das Empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art. 1º - As empresas Acesso, Adyen, Agiplan, Alelo, Amex, APPI, Avancard, Avixy, Banco Banrisul, Banco BMG, Banco Bonsucesso - Credenciadora, Banco Bonsucesso - Emissor, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Itaucard, Banco Original, Banco Pan, Banco Safra, Bancoob, Banese, Banestes, Banpará, Banrisul Cartões, BradesCard, Bradesco Cartões, BRBCARD, BV Financeira, Cabal, Caixa Econômica Federal, Carrefour Soluções Financeira, Cetelem, Cielo, Citibank, Conductor, Conectcar, Credsystem, CREDZ, Dotz, DS Card, Edenred, Elavon, Elo, Elopar, First Data, Gertec, Getnet, Global Payments, Hiper, HP, Ingenico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Livelo, MasterCard, MFS, Move Mais, Multiplus, Nubank, PagSeguro - Credenciadora, PagSeguro (Moeda Eletrônica), Pax, Paypal, PingPag, Portoseg, Rede, Santander, Sem Parar, Sicredi, Smiles, Sorocred, Stone, Stripe, Vale Presente, Verifone, Visa e Worldpay associadas junto a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Créditos e Serviços - AB ECS, ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Natércia/MG, relativas ao mês anterior.

Art. 2º - As informações referidas no art. 1º deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção II

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art. 3º - Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior.

Art. 4º - As informações referidas no artigo anterior deverão:

I - ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência;

III - contemplar os valores totais pagos às administradoras, incluindo a comissão, em reais (R\$) e porcentagem (%), incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

Seção III

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das
Administradoras de Fundos, de Consórcio, de Carteira de
Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art. 5º - Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

Art. 6º - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV

Das Multas

Art. 7º - O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 8º - O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (*LEASING*)

Seção I

Da Declaração das Empresas de Arrendamento Mercantil

Art. 9º - As empresas previstas nesta lei encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de *leasing* financeiro firmados.

Art. 10 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção II

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de *leasing* financeiro firmados.

Art. 12 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos Contratos de *Leasing*

Art. 13 - As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de *leasing*, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizadas a elas, relativos ao mês anterior.

Art. 14 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV

Das Multas

Art. 15 - O não envio da declaração prevista no art. 9º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art.16 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts. 11 e 13.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE PLANO DE SAÚDE

Seção I

Da Declaração das Empresas de Planos de Saúde

Art. 17 - As empresas e as cooperativas de planos de saúde enviarão, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município Modelo, relativas ao mês anterior.

Art. 18 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - No mesmo prazo previsto no art. 17 e observando os dados exigidos pelo art. 18, serão informados os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado no Município de Natércia/MG.

Seção II

Da Declaração dos Cooperados e demais Prestadores de Serviços
Médico - Hospitalares e Laboratoriais

Art. 20 - Os cooperados de cooperativas de saúde e também os inscritos no CNPJ, que prestam serviços médico-hospitalares e laboratoriais para aquelas e para empresas do ramo de planos de saúde, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos recebimentos percebidos no mês anterior ao das respectivas prestações de serviços.

Art. 21 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Das Multas

Art. 22 - O não envio da declaração prevista no art. 17 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto da declaração prevista no art. 20.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia - MG, de 20 de dezembro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 20/12/17. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 20/12/17. 